

peessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

302433072

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

### Anúncio n.º 8183/2009

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência n.º 321/09.7TBVPA acima identificados em que são:

Insolvente: Pneus Aguiarenses, L.<sup>da</sup>, NIF 502291273, Endereço: Estrada do Minho, 5450-000 Vila Pouca de Aguiar

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, Barcelos, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 25-11-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

302460953



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

#### Despacho n.º 23530/2009

Nos termos do disposto no artigo 46.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, ENIDH, homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 7 de Agosto, publicados no *Diário da República* n.º 158 — 2.ª série, de 18 de Agosto, o Conselho de Gestão da ENIDH tem a seguinte composição:

Prof. Abel Viriato Conde de Amorim, Presidente.  
Prof. Carlos Alberto de Sousa Coutinho, Vice-Presidente.  
Mestre Luis Manuel Lameiro Santos, Administrador.  
Mestre Eduardo da Silva Martins.

31 de Julho de 2009. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.  
202466364

#### Despacho n.º 23531/2009

Nos termos do artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, articulado com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o artigo 9.º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e pelo disposto na alínea i) do n.º 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, aprovados pelo Despacho normativo 40/2008, de 18 de Agosto, nomeio como Administrador da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, o Mestre Luis Manuel Lameiro Santos, com efeitos a partir da data deste despacho, em regime de comissão de serviço, por um período de 3 anos.

A presente nomeação fundamenta-se nas competências académicas, aptidão e experiência profissional relevantes para o exercício do cargo de Administrador, tal como é referido no currículo, publicado em anexo ao presente despacho.

23 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

#### Nota Curricular

##### I — Dados biográficos:

Nome: Luis Manuel Lameiro Santos.  
Data de Nascimento: 19/12/1972.  
Nacionalidade: Portuguesa.

##### II — Habilitações Académicas:

Julho de 1997: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade Moderna de Lisboa, com média final de curso de 14 valores;

Junho de 1998: Especialização em Auditoria, realizada no CEMAF-ISCTE (em colaboração com a Coopers & Lybrands), com média final de 15 valores;

Março de 2004: curso de Pós-Graduação em Contabilidade com média final de 14 valores ministrado pelo ISCTE/INDEG;

Março de 2006: Grau de Mestre em Contabilidade obtido no ISCTE com a classificação de MUITO BOM com a dissertação intitulada “Implementação de um Sistema de Contabilidade Analítica numa Instituição do Ensino Superior” (Orientadora: Professora Doutora Maria João Major);

##### III — Formação Profissional Complementar:

Outubro de 2003: Curso “Auditoria Financeira”, promovido pelo Instituto Nacional de Administração;

Setembro de 2005: Seminário de Alta Direcção em Administração Pública, promovido pelo INA;

##### IV — Percurso Profissional:

06/1998 — 01/1999

Departamento para Assuntos do Fundo Social Europeu  
Direcção de Gestão — Divisão de Acompanhamento e Controlo  
Actividade: Organismo Público de Controlo do Fundo Social Europeu

Funções: Técnico Superior de Gestão

02/1999 — 05/2000

Departamento para Assuntos do Fundo Social Europeu  
Direcção de Gestão — Divisão de Contabilidade  
Actividade: Organismo Público de Controlo do Fundo Social Europeu

Funções: Técnico Superior de Gestão

06/2000 — 09/2005

Faculdade de Motricidade Humana  
Gabinete Técnico de Gestão  
Actividade: Ensino Superior Público  
Funções: Técnico Superior de Gestão

09/2005 — 06/2006

Faculdade de Motricidade Humana  
Gabinete Técnico de Gestão  
Actividade: Ensino Superior Público  
Funções: Coordenador da Área Financeira

07/2006 — 07/2008

Reitoria da Universidade de Lisboa

Divisão de Recursos Financeiros  
 Actividade: Ensino Superior Público  
 Funções: Chefe de Divisão de Recursos Financeiros

08/2008 — 07/2009

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique  
 Secretário da ENIDH

08/2009 — 09/2009

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique  
 Administrador da ENIDH, em regime de substituição

202466389

## ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

### Despacho n.º 23532/2009

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 390/2001, de 7 de Dezembro, o Conselho de Administração deliberou, na sua reunião de 22 de Dezembro de 2008, o seguinte:

1 — Proceder à alteração do n.º 3 da Deliberação de 24 de Maio de 2007 do Conselho de Administração, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2007, aditando uma alínea *o*) com a seguinte redacção:

“*o*) Assegurar as atribuições e a responsabilidade pelas acções necessárias à instalação e funcionamento do Sub-Registo do ICP-ANACOM, funcionalmente dependente do Registo Central Nacional do Gabinete Nacional de Segurança, e para o manuseamento de documentação classificada.”

2 — Proceder às seguintes alterações:

A alínea *o*) passa a ser denominada alínea *p*);  
 A alínea *p*) passa a ser denominada alínea *q*).

3 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

12 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Amado da Silva*.

202461455

## ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

### Regulamento n.º 422/2009

#### Preâmbulo

O Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, dispõe, nos seus artigos 50.º e seguintes, sobre a inscrição dos profissionais de psicologia na Ordem dos Psicólogos, não prevendo, no entanto, de forma expressa, a aprovação de um regulamento de inscrição que incorpore as normas sobre o procedimento de inscrição que orientem, por um lado, os órgãos internos da Ordem, e, por outro, os próprios interessados nessa inscrição.

No entanto, anteendo-se a multiplicidade de situações com que a Ordem se depararia quando ocorresse a abertura do processo de inscrição e, por outra banda, sendo previsível a insegurança que tal vazio regulamentar criaria junto dos supra mencionados interessados, torna-se indispensável a codificação e uniformização de normas e procedimentos sobre esta matéria.

Com efeito, tratando-se de uma Ordem profissional em processo de instalação, é de prever que um número muito significativo de pedidos de inscrição sejam recebidos num reduzido período de tempo, havendo ainda questões complexas relacionadas, designadamente, com pedidos de inscrição de psicólogos estrangeiros e a uma multiplicidade de outras situações que importa antecipar e resolver.

Conforme se referiu acima, as disposições legais sobre a inscrição estão previstas no próprio Estatuto da Ordem dos Psicólogos, pelo que essas limitações legais não permitem nem aconselham a que, neste momento, se possa ir mais longe. Com este instrumento de regulamentação pretende-se, de qualquer modo, codificar as normas e uniformizar procedimentos e exigências aos interessados.

Assim, nos termos dos artigos 32.º alíneas *a*) e *e*), e 83.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), e n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses,

e após apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 16.º da Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro, é aprovado o Regulamento de Inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses:

#### Artigo 1.º

##### (Obrigatoriedade)

1 — A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissão de psicólogo, em qualquer sector de actividade, dependem da inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses como membro efectivo.

2 — Não pode denominar-se psicólogo ou psicólogo estagiário quem não estiver inscrito como tal na Ordem.

3 — A inscrição como membro da Ordem é realizada nos termos dos artigos 50.º e 51.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro e do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

##### (Inscrição)

1 — Podem inscrever-se na Ordem:

*a*) Os mestres em Psicologia que tenham realizado estudos superiores de 1.º e 2.º ciclo em Psicologia;

*b*) Os licenciados em Psicologia que tenham realizado uma licenciatura com a duração de quatro ou cinco anos, anterior à data de 31 de Dezembro de 2007;

*c*) Os profissionais nacionais de outros Estados membros da União Europeia que sejam titulares das habilitações académicas e profissionais requeridas legalmente para o exercício da profissão no respectivo Estado de origem;

*d*) Os nacionais de outros Estados em condições de reciprocidade desde que obtenham a equiparação nos termos da lei em vigor.

2 — A passagem a membro efectivo da Ordem depende da realização, com aproveitamento positivo, de estágio profissional, cujos termos são aprovados em regulamento próprio.

3 — Estão dispensados da realização de estágio profissional os licenciados que, tendo realizado uma licenciatura de quatro ou cinco anos com estágio curricular incluído, comprovem o exercício profissional da psicologia durante um período mínimo de 18 meses até à data da nomeação da Comissão Instaladora da Ordem dos Psicólogos.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, podem ser aceites as inscrições de licenciados cuja licenciatura em Psicologia pré-Bolonha foi concluída depois de 31 de Dezembro de 2007, se a Direcção verificar que o plano de estudos é equiparável à realização aos estudos superiores de 1.º e 2.º ciclo em psicologia.

5 — O reconhecimento previsto no número anterior deve ser requerido pelos interessados.

6 — Podem inscrever-se na Ordem os nacionais de outros Estados membros da União Europeia que sejam titulares das habilitações académicas e profissionais requeridas para o exercício da profissão de psicólogo no respectivo Estado de origem.

#### Artigo 3.º

##### (Especialidades)

A inscrição na Ordem pode ser feita em qualquer das especialidades reconhecidas pela Ordem, nos termos definidos no Regulamento das Especialidades.

#### Artigo 4.º

##### (Procedimento de inscrição)

1 — A inscrição como membro da Ordem pode ser requerida a todo o tempo pelos interessados.

2 — O requerimento de inscrição é entregue nas delegações regionais do Norte, Centro, Sul, Madeira e Açores, conforme a área onde o requerente exercerá a actividade de psicologia ou realizará o estágio profissional, dentro do horário de expediente, sendo acompanhado dos documentos referidos no artigo 5.º e nos Anexos I a V do presente Regulamento.

3 — Só se considera efectuada a inscrição depois de aprovada definitivamente pela Direcção.

4 — A data de inscrição é a do dia em que a Direcção tiver deferido o pedido e a antiguidade conta-se daquela data.

5 — No prazo de 30 dias após a aprovação referida no número anterior, a Ordem emite a cédula profissional que habilita os requerentes ao exercício da psicologia.